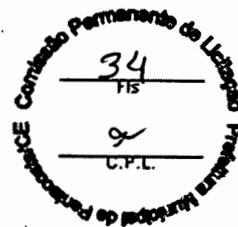




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 2022.07.14.01-PMP

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº **105/2022**, da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BANCAS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Lei Municipal 938/2021, Decreto Municipal 58/2021, Decreto Municipal 60/2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III.– Minuta do Termo de Permissão de Uso

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BANCAS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.**

1.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sede da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pentecoste na Avenida Tabelação Francisco Alves S/N – Centro - Pentecoste - CE, ou através do site: www.pentecoste.ce.gov.br.

1.2. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.6.1. Os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua **INSCRIÇÃO**, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e a apresentação dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

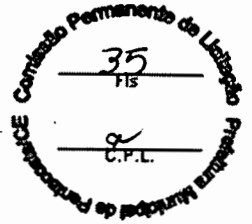
1.6.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser entregue a partir da publicação do presente edital, até o dia **11 DE AGOSTO DE 2022, às 11:00h** na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE no seguinte endereço: Av. Tabelação Francisco Alves S/N, Centro – PENTECOSTE.

1.6.3. O horário de recebimento dos documentos será de Segunda à Sexta das 08 às 11 horas com início na data de publicação do presente edital e término na data prevista no item 1.6.2 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.6.4 - Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão participar do Chamamento Público pessoa física que não sejam permissionários em outras feiras livres, explorem outros quiosques ou boxes no Mercado Público Municipal e que estejam adimplentes desde 2015 com suas obrigações junto a Secretaria de Administração e Finanças, e, que atenda as condições exigidas no item 3 do presente edital.

2.2. Não será credenciado interessados que na data do credenciamento:

2.2.1. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.2.5. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.1.1 - Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Certificado de Reservista, dentre outros);

3.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

3.1.3 - Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.1.4. Declaração de que não é permissionário em outras feiras livres, ou explore outros quiosques ou boxes no mercado público no município de Pentecoste;

3.1.5 - Certidão de adimplência com suas obrigações, fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.1.6 - Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

3.1.7 - Fica facultada ao interessado a apresentação de comprovante de exercício de atividade comercial no mercado municipal de Pentecoste.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão especialmente designada para tal fim.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no [sítio www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br), em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo previsto para entrega da documentação.

4.7. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de julgamento do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

5. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

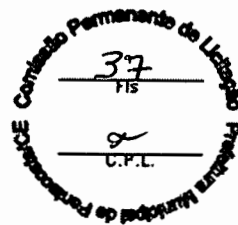
4.9. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no [sítio www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br), em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo previsto para entrega da documentação.

Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste-CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
(85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5.1. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do **Anexo III**, do presente Edital.

5.2. No momento da convocação para contratação será observado dentre os credenciados, a seguinte ordem de critérios: Terão preferência na celebração do contrato de permissão de uso:

a) Os interessados residentes ou sediados no Município de Pentecoste terão preferência de contratação em relação aos interessados residentes ou sediados fora do Município;

b) Os interessado que comprovem maior tempo na atividade de feirante no mercado publico de Pentecoste, terão preferência de contratação;

c) Os interessados com mais idade.

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 5.2, deste edital, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

5.4. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e retirada dos instrumentos contratuais.

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

5.6 - O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do poder público municipal conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 938/2021.

6. DA REMUNERAÇÃO DO USO

6.1 Os valores mínimos a serem cobrados pela outorga relativa à utilização por banca são aqueles contidos e fixados no art. 264 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 863 de 07 de novembro de 2019, no qual determina que será cobrado pela utilização do bem imóvel 1,0 UFIRM por m², conforme Decreto Municipal 060/2021, equivalente a 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por m².

BANCAS	QUANT.	ÁREA (M ²)	UFM POR M ²	VALOR MENSAL DE CADA BANCA (R\$)
		DE CADA BANCA		
TIPO 1	26	4	5,18	20,72

6.2. O valor decorrente do preço a ser cobrado pelo município de Pentecoste, deverá ser efetivado através de documento de arrecadação municipal (D.A.M), a ser quitado na data de vencimento apontada no documento.

7. DA DATA E FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

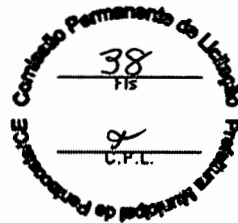
7.1. O credenciado deverá comparecer ao endereço abaixo para assinar o Termo de Permissão de Uso e retirar os instrumentos contratuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Endereço: Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Pentecoste - CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.1. O Termo de Permissão de Uso será celebrado e assinado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação dos classificado.

7.2. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Administração Pública autorizada revogar o Termo de Autorização.

8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - Os valores decorrentes da taxa de PERMISSÃO DE USO serão reajustados de acordo com a variação da UFIRM, de acordo com a variação indicada pelo código tributário do município de Pentecoste-CE, regulamentado através de Decreto Municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

9.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

9.1.2 - falta de pagamento referente à taxa de permissão, ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

9.1.3 - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

9.1.4 - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

9.1.6 - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

9.1.7 - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal; c) d) etc;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

9.2. Anteriormente à revogação da Concessão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 9.2.1** – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;
- 9.2.2** – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 9.3.** – A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
- 9.4.** – A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.
- 9.5.** – A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.
- 9.6.** – proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária:
- 9.6.1** – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;
- 9.6.2** – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.
- 9.6.2.1.** A aplicação de 2(duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Ficará assegurado à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo e a aplicação de multa pecuniária.
- 10.2.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 10.3.** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 10.4.** A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.
- 10.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e/ou Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no site www.pentecoste.ce.gov.br.

10.7. Outras informações poderão ser obtidas na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE no seguinte endereço: Av. Tabelião Francisco Alves S/N, Centro - PENTECOSTE.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, por intermédio de sua Secretaria cabível, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

PENTECOSTE-CE, 26 de julho de 2022.

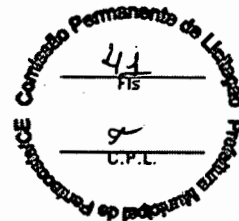
SEBASTIAO LUCIO SOUSA MENEZES
Presidente da Comissão

MIGUEL GOMES MARTINS NETO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BANCAS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA**2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O referido processo é motivado pela necessidade de promover credenciamento visando a outorga de permissão de uso aos atuais ocupantes de pontos comerciais (box) no Mercado Municipal de Pentecoste/CE, visando fomentar o fortalecimento do comércio local.

2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo, no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no qual determina que **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"**, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Cumpra registrar que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

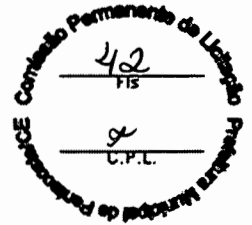
3.0 DAS BANCAS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ÁREA (M ²)	UFM	VALOR (R\$)
I	Bancas destinadas aos feirantes do Vestuário (roupas, calçados e acessórios).	7	4	5,18	20,72
II	Bancas destinadas aos feirantes de eletrônicos e brinquedos, relógios e acessórios.	2	4	5,18	20,72
III	Bancas destinadas aos feirantes de feiras agroecológica solidária	2	4	5,18	20,72
IV	Bancas destinadas aos feirantes da Agricultura Familiar.	3	4	5,18	20,72
V	Bancas destinadas aos feirantes que trabalham com alimentos in natura (frutas, verduras, grãos,	3	4	5,18	20,72



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	etc). que não enquadram-se nos itens III e IV				
VI	Bancas destinadas aos feirantes de condimentos	7	4	5,18	20,72
VII	Bancas destinadas aos ambulantes que comercializam produtos alimentícios prontos	2	4	5,18	20,72
	TOTAIS	26			

4. OBRIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA

4.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura:

- Permitir acesso dos credenciados às dependências do setor competente para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Contratante, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

5.2. Fica expressamente vedada à credenciada:

5.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6. DESCRENCIAMENTO

6.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de PENTECOSTE-CE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. ORGANIZAÇÃO

7.1. As bancas do Mercado Público Municipal de Pentecoste terão sua organização e funcionamento regido pelo Decreto Executivo nº 58/2021, e serão distribuídas conforme descrito no item 03.

Miguel Gomes Martins Neto

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

CREDCIAMENTO 02/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **02/2022**, do Município de PENTECOSTE-CE, para ocupação do box conforme abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ÁREA	UFM	VALOR (R\$)
			(M ²)		

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Nome: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

Fone: _____

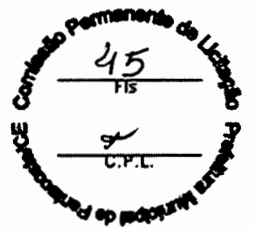
Data: ____/____/____

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (BANCA Nº ____) DO MERCADO MUNICIPAL

Nº XXX /2022

Contrato de Permissão de Uso pelo qual o Município de Pentecoste, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, ora em diante denominada **CONCEDENTE** a outorga a _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a **permissão de uso de espaço físico (BANCA nº __) do Mercado Municipal**, na forma do **Credenciamento nº 02/2022**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, e Lei Municipal 938/2021, de 12 de novembro de 2021 e Decreto Municipal 58/2021.

Aos ____ dias de _____ de 2022, na sede da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, presente o Sr. **Miguel Gomes Martins Neto**, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ para, firmar com a **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE** o presente Contrato, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1 Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE outorga permissão de uso, com exclusividade, de área denominada "BANCA nº ____ (xxxxxx)", com área interna de _____, do Mercado Municipal;

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 02/2022, seus anexos e demais normas aplicáveis, o Decreto Municipal 58/2021 – Regulamento do Mercado do Município de Pentecoste/CE, pelas quais o PERMISSONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.4 É parte integrante deste Termo de Permissão de Uso, o Edital de Credenciamento nº 02/2022 e seus anexos.

1.5 É vedado, sob pena de caducidade da permissão a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.6 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos.

2.1 O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do poder público municipal conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 938/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração do Uso

3.1 Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito será cobrado valor mensal de R\$ _____, pela Administração Pública pela utilização dos espaços do Mercado Municipal.

3.2. Os valores mínimos cobrados pela outorga relativa à utilização por BANCA são aqueles contidos e fixados no Decreto nº 358/2021.

3.3. O valor decorrente do preço público a ser cobrado pelo município de Pentecoste, deverá ser efetivado através de documento de arrecadação municipal (D.A.M), a ser quitado na data de vencimento apontada no documento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Transferência da Permissão de Uso

4.1 Os herdeiros do permissionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo, a Concessão de Uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

a). -Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros; nos termos do disposto na forma descrita no § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.

b). -Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Concessão de Uso além da prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Dos direitos e obrigações da Município de Pentecoste.

5.1 Incumbe à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:**

5.1.1 definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;

5.1.2 cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos PERMISSIONÁRIOS o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Decreto Municipal 58/2021 – Regulamento do Mercado do Município de Pentecoste/CE no Município de Pentecoste/CE e demais legislações pertinentes;

5.1.3 exigir dos PERMISSIONÁRIOS o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

5.1.4 zelar pelo patrimônio público;

5.1.5 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.6 extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e no Decreto Municipal nº 58/2021;

5.1.7 receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

5.1.8 ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5.1.9 cientificar o PERMISSIONÁRIO para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;

5.1.10 aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

5.1.11 autorizar a paralisação das atividades pelos PERMISSIONÁRIOS em casos excepcionais;

5.1.12 estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do PERMISSIONÁRIO.

6.1- Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

6.1.1- proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

6.1.2- quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

6.1.3 -solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

6.1.4 - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal.

6.1.5.- Os PERMISSIONÁRIOS deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

6.1.6.- O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios PERMISSIONÁRIOS ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal.

6.1.7.- A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação no decreto 58/2021.

6.1.7.1.- A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos direitos do PERMISSIONÁRIO.

7.1 apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do **Mercado Municipal**, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

7.2 eleger representantes para dialogar com a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.3 tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

7.4 desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;

7.5 beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

7.6 receber da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** as informações de que tenha interesse às suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA- Da extinção da permissão.

8.1. -A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1- quando constatada a participação do permissionário em empresa comercial ou industrial instalada em Pentecoste ou em qualquer outro Município;

8.1.2 - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

8.1.3 - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei;

8.2. - Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de Seleção para a concessão de nova Concessão de Uso.

8.3. - Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

8.4. - A extinção de Concessão de Uso e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de Seleção, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

CLÁUSULA NONA- Das Sanções Administrativas Infrações e Penalidades

9.1 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

9.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1.2- falta de pagamento referente a taxa de permissão, ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

9.1.3- alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

9.1.4- suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

9.1.5- paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

9.1.6- deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

9.1.7 - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

9.2. Anteriormente à revogação da Concessão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

9.2.1 - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;

9.2.2 - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

9.3.- A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

9.4.- A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

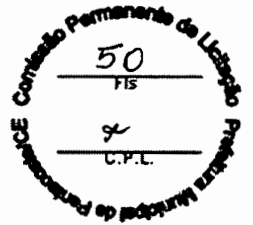
9.5. - A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

9.6. - proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.6.1- receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem, salvo os PERMISSIONÁRIOS produtores rurais que estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

9.6.2- depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

9.6.3 - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

9.6.3.1. A aplicação de 2(duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA- Disposições gerais.

10.1 Em nenhuma hipótese terá a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do **PERMISSIONÁRIO**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

10.2 As comunicações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

10.2.1. Entrega da correspondência ao **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu;

10.2:2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da **CONCEDENTE**.

10.3 É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Foro

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pentecoste, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Pentecoste, de de

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONCEDENTE

(nome do representante)

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____